

REGULAMENTAÇÃO DEVERÁ TRAZER MAIOR CLAREZA



A recente Lei Federal nº 14.755/2023, que instituiu a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), tem gerado dúvidas quanto à sua aplicação e interpretação. O advogado Alexandre Sion, do escritório Sion Advogados, que assessorou a ABRAGEL na análise, observa que a política está no estágio inicial, visto que serão necessários detalhamentos sobre diversos temas previstos na lei, os quais serão ainda regulamentados. Por isso, será fundamental a participação dos agentes nessas discussões. Ele adianta que “a lei tornará mais complexa a análise de impactos para o licenciamento ambiental e trará exigências que poderão dificultar a viabilidade de projetos que já se submetem a regras de licenciamento”. Uma das principais preocupações está relacionada à aplicabilidade da lei aos processos de licenciamento ambiental em andamento e às barragens já licenciadas e em operação. Embora a redação da legislação admita interpretações, o entendimento da equipe do escritório Sion é que a PNAB será aplicada aos novos licenciamentos e no caso de barragens existentes, somente em caso de vazamentos ou rompimentos que impactem a população atingida. Outra novidade da lei é a instituição de dois órgãos - o Órgão Colegiado Nacional e os Comitês Locais. O primeiro tem caráter permanente, com autoridade deliberativa e normativa, porém ainda não foram definidos os detalhes sobre sua composição e funcionamento. Os Comitês Locais, por sua vez, serão estabelecidos de forma temporária nas regiões onde as populações são afetadas por barragens, de acordo com a Lei nº 14.755/2023.

“Contudo, ainda é preciso estabelecer os procedimentos para essa atuação, principalmente nos processos de licenciamento ambiental e na tomada de decisões por parte das populações atingidas por barragens, o que depende de regulamentação”, destaca Sion.

/ APLICABILIDADE DA LEI – TIPOS DE BARRAGEM

A lei será aplicada às barragens enquadradas na Lei Federal nº 12.334/2010, que estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens. Considerando que a ABRAGEL representa as empresas no setor de hidrelétricas autorizadas com potência de até 50 MW, é preciso que essas barragens destinadas à geração de energia satisfaçam pelo menos um dos critérios abaixo para serem regidas pelas disposições da Lei nº 14.755/2023:

- Possuir barramento em que a altura do maciço seja igual ou maior a quinze metros;
- Possuir barramento com capacidade total de reservatório de três milhões de metros cúbicos ou mais;
- O reservatório esteja classificado, dentro dos preceitos da Lei nº 12.334/2010, como de dano potencial associado médio ou alto; e
- O reservatório esteja classificado, dentro dos preceitos da Lei nº 12.334/2010, como de risco alto.

A regulamentação da PNAB é cercada de expectativa, pois seu objetivo é trazer maior clareza sobre os procedimentos e as responsabilidades das partes envolvidas, garantindo a segurança e os direitos das populações atingidas pelas barragens.

